



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES**

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Informática na  
Educação**

Vitoria – ES – 2024

**Reitor**

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

André Romero da Silva

**Diretor de Pós-graduação**

Danielle Piontkovsky

**Diretora do Cefor**

Aline Freitas da Silva de Carvalho

**Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Cefor**

Márcia Oliveira Gonçalves

**Coordenadoria Geral de Ensino/ Cefor**

Aline Pinto Amorim

**Comissão de Elaboração do PPC**

Marize Lyra Silva Passos

Mariella Berger Andrade

Esther Ortlieb Faria de Almeida

José Mario Costa Junior

**Coordenação do Curso**

Marize Lyra Silva Passos

**Assessoramento Pedagógico**

Alessandro Poleto de Oliveira

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>3</b>
Da introdução e objetivos	3
<b>TÍTULO II</b>	<b>4</b>
Da organização administrativa e acadêmica	4
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>4</b>
Da organização administrativa e acadêmica	4
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>5</b>
Do corpo docente	5
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>6</b>
Da coordenação do curso	6
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>7</b>
Equipe Multidisciplinar	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>7</b>
Dos critérios para aproveitamento de estudos	7
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>7</b>
Dos critérios para admissão e matrícula	7
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>9</b>
Dos critérios para avaliação do rendimento	9
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>10</b>
Dos critérios para permanência e conclusão	10
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>11</b>
Do Trabalho Final de Curso	11
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>11</b>
Dos critérios para orientação	11
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>12</b>
Dos critérios para defesa de trabalho final de curso	12
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>12</b>
Da estrutura curricular	12
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>13</b>
Do regime especial de atendimento domiciliar	13
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>14</b>
Das estratégias para ações afirmativas para ingresso, permanência e êxito	14
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>15</b>
Da concessão de título de especialista	15
<b>TÍTULO III</b>	<b>15</b>
Da propriedade intelectual	15
<b>TÍTULO IV</b>	<b>16</b>
Das disposições gerais e transitórias	16

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Informática na Educação do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância do Ifes ofertado em parceria com a Universidade Aberta do Brasil.***

**Art. 1º.** Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação em Informática na Educação, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

## **TÍTULO I**

### Da introdução e objetivos

**Art. 2º.** O Curso de Pós-graduação em Informática na Educação tem como objetivo geral capacitar profissionais/professores quanto ao uso das tecnologias computacionais no processo de ensino e aprendizagem, de forma interdisciplinar.

**Art. 3º.** O curso possui os seguintes objetivos específicos:

- I. Ampliar o conhecimento teórico e cultural, promovendo a reflexão e o desenvolvimento dos profissionais, além de sensibilizá-los para as mudanças do mundo contemporâneo e suas implicações no trabalho educativo;
- II. Realizar estudos com o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para fins educacionais, a fim de enriquecer os grupos interdisciplinares na criação de projetos político-pedagógicos nas escolas;
- III. Aproximar as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) dos profissionais que lidam com o ensino;
- IV. Estreitar a ligação entre o conteúdo apresentado nas escolas e a realidade tecnológica;
- V. Buscar, por meio de ferramentas educacionais, a integração de conhecimentos, a aprendizagem cooperativa e colaborativa;
- VI. Mostrar o potencial de objetos de aprendizagem para a construção de conhecimento;
- VII. Apoiar a criação de projetos voltados à informatização da gestão escolar e ao desenvolvimento e implantação de laboratórios de informática em instituições educacionais;
- VIII. Analisar de forma crítica a nova relação entre professores e estudantes, considerando o uso da informática educativa;
- IX. Oferecer conhecimento teórico, técnico e prático sobre as ferramentas de Educação a Distância (EaD).

## TÍTULO II

### Da organização administrativa e acadêmica

## CAPÍTULO I

### Da organização administrativa e acadêmica

**Art. 4º.** O Curso de Pós-graduação Especialização em Informática na Educação, ofertado para 150 (cento e cinquenta) alunos na modalidade a distância pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB), com sede administrativa na Rua Barão de Mauá, 30 - Jucutuquara, Vitória- ES, 29040-860, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pelo Secretaria Acadêmica do Cefor, tendo como carga horária 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão ministrados em módulos, devendo ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses e o desenvolvimento e apresentação do Projeto de Intervenção, no formato de Trabalho Final de Curso (TFC), no prazo máximo de 6 (seis) meses, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

**Art. 5º.** O Curso de Pós-graduação Especialização em Informática na Educação, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor, funcionará nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) nos municípios: Alegre, Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga e Mantenedópolis.

**Art. 6º.** O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica do Cefor, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

**Art. 7º.** O assessoramento pedagógico do curso será realizado pelo pedagogo do curso.

**Art. 8º.** A mudança de polo para o mesmo Curso dentro do sistema Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida à coordenação via correio eletrônico, de acordo com o calendário acadêmico do Curso.

Parágrafo único. Os alunos poderão requerer mudança de polo uma única vez por Curso, em documento protocolado, dirigido à Coordenação do Curso, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:

I - comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo em funcionamento diferente do atual;

II - alunos com melhor desempenho no Curso, a critério da Coordenação do Curso.

**Art. 9º.** Sobre o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) e o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades (Nepgens):

I - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes e contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. O Napne do Cefor pode ser contactado pelo e-mail [napne.cefor@ifes.edu.br](mailto:napne.cefor@ifes.edu.br).

II – O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) é responsável por articular as ações inclusivas e contribuir para desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão

orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural. O curso irá seguir as ações afirmativas regulamentadas no âmbito do Ifes. O NEABI do Cefor pode ser contactado pelo e-mail [neabi.cefor@ifes.edu.br](mailto:neabi.cefor@ifes.edu.br).

III - O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades (Nepgens) é responsável por promover ações com vistas a uma educação inclusiva e não sexista, que busque a equidade e a igualdade entre todos, o respeito a todas as manifestações de gênero, o reconhecimento e o respeito às diversas orientações sexuais, bem como o combate à violência de gênero, à homofobia e a toda discriminação contra a comunidade LGBTQIA+. O Nepgens do Cefor pode ser contactado pelo e-mail [nepgens.cefor@ifes.edu.br](mailto:nepgens.cefor@ifes.edu.br).

**Art. 10.** Como se trata de um projeto financiado pela UAB para atendimento a um público específico, neste curso não será ofertado o serviço de assistência estudantil.

## CAPÍTULO II

### Do corpo docente

**Art. 11.** O corpo docente do curso deverá ser constituído, preferencialmente, por professores ou técnicos administrativos do Ifes, especialistas ou de reconhecida capacidade técnico e profissional, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. Os docentes do Curso de Pós-Graduação em Informática na Educação serão selecionados de acordo com as regras institucionais e da UAB/Capes e levando em consideração sua capacidade técnico-profissional nas áreas relacionadas ao curso.

**Art. 12.** O Tutor que atuará no curso deverá ser um profissional graduado. Ele será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades dos estudantes. E, serão selecionados por processo seletivo promovido pelo Cefor.

**Art. 13.** O Professor Formador/Conteudista que atuará no curso deverá ser um profissional graduado com experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior. E, serão selecionados por processo seletivo promovido pelo Cefor.

**Art. 14.** A avaliação do corpo docente é feita pelos discentes do Curso por meio do sistema acadêmico do Ifes.

## CAPÍTULO III

### Do colegiado do curso

**Art. 15.** O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

- I. coordenador do Curso;
- II. pedagogo do Curso;
- III. três (3) representantes do corpo docente;
- IV. dois (2) representantes dos tutores;
- V. dois (2) representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm mandato de um ano, os demais membros do Colegiado do Curso têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 16.** O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso.

**Art. 17.** Compete ao Colegiado do Curso:

- I. aprovar o Regulamento Interno do Curso;
- II. deliberar sobre os assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e outros no âmbito do Curso de Pós-Graduação em Informática na Educação.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

**Art. 18.** Ordinariamente, o colegiado se reunirá uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mencionando-se a pauta.

**Art. 19.** As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

**Art. 20.** As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

## **CAPÍTULO IV**

### Da coordenação do curso

**Art. 21.** A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente pertencente ao quadro do Cefor, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados nesse regime.

**Art. 22.** O coordenador do Curso será selecionado em conformidade com as regras institucionais e com a Portaria MEC/CAPES n. 309 de 27 de setembro de 2024.

**Art. 23.** O coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução no caso de nova oferta, pois não se trata de um curso regular.

**Art. 24.** Compete a coordenação do Curso:

- I. gerenciar a implantação e execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II. selecionar os professores responsáveis pela elaboração do material didático;
- III. realizar visitas aos polos para verificar se a infraestrutura está adequada ao curso;
- IV. acompanhar a elaboração do material educacional, junto ao designer instrucional, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionam com os demais trabalhos produzidos, de modo a promover a interdisciplinaridade;
- V. participar do grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno.
- VI. participar do planejamento e do desenvolvimento dos processos seletivos de alunos;
- VII. participar do planejamento e do desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- VIII. definir junto com o pedagogo, o calendário do Curso e de provas;
- IX. acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do

- coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;
- X. aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;
  - XI. atender às demandas diárias de professores, tutores a distância, tutores presenciais relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.
  - XII. incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.
  - XIII. acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
  - XIV. elaborar relatório estatístico, de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição.
  - XV. encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso.
  - XVI. auxiliar na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do Curso.
  - XVII. presidir o colegiado do Curso, bem como reuniões pedagógicas;
  - XVIII. analisar e pronunciar-se nos processos de transferência de polo e aproveitamento de componentes curriculares;
  - XIX. abrir e acompanhar os processos de concessão de passagens e diárias e inscrição e participação em eventos relacionados ao Curso;

## **CAPÍTULO V**

### Equipe Multidisciplinar

**Art. 25.** A equipe de apoio tem a função de apoiar o coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo, e, será formada por: coordenador de tutoria, designer educacional e pedagogo.

**Art. 26.** O coordenador de tutoria será um profissional, contratado pela UAB, para atuação em atividades de coordenação de tutores, sendo exigida experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior.

**Art. 27.** O designer educacional será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, Graduação em qualquer área com pós-graduação lato ou stricto sensu em qualquer área, com Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses como Designer Educacional/Instrucional.

**Art. 28.** O pedagogo será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, formado em pedagogia e/ou pós-graduado na área de educação, ele será responsável pelo acompanhamento pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### Dos critérios para aproveitamento de estudos

**Art. 29.** Poderão ser aproveitados no máximo três (3) componentes curriculares cursados anteriormente em outro curso de pós-graduação do mesmo nível (especialização) ou superior (mestrado ou doutorado), desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e com carga horária igual ou superior, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

Parágrafo único. Não será aceito pedido de aproveitamento do Trabalho Final de Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### Dos critérios para admissão e matrícula

**Art. 30.** As vagas para o processo de seleção do Curso de Pós-Graduação em Informática na Educação, ofertado na modalidade a distância, serão destinadas a portadores de diploma de

nível superior (graduação, licenciatura ou tecnólogo) devidamente reconhecido, em conformidade com a Resolução no 1, de 8 de junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

**Art. 31.** Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Ifes, obedecendo à legislação pertinente, incluindo as ações afirmativas, garantindo o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e candidatos com deficiência.

**Art. 32.** A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas no edital de seleção, a ser realizado pelo Ifes.

§ 1º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§ 2º As 150 vagas ofertadas para o Curso serão distribuídas em 5 turmas, sendo 40 vagas em cada turma por polo.

§ 3º As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas no total de vagas por polo, conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

**Art. 33.** A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

§ 1º A matrícula será realizada pela Secretaria Acadêmica do Cefor, que fará a análise dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Secretaria Acadêmica do Cefor.

§ 3º O candidato só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no edital de seleção.

§ 4º O não acesso à sala da primeira disciplina ao ambiente virtual de aprendizagem nos seis primeiros dias do Curso implicará em cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente. Salvo apresentação de atestado médico indicando doença no período dos primeiros 6 (seis) dias do início da primeira disciplina do Curso.

**Art. 34.** Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I - por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura eletrônica do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Campus Cefor;

II - quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

III - quando NÃO houver o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos 6 (seis) primeiros dias do início da primeira disciplina do Curso;

IV - quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório da ampla defesa;

V - quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos

componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

**Art. 35.** Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso, por tratar-se de oferta única com fomento.

## **CAPÍTULO VIII**

### Dos critérios para avaliação do rendimento

**Art. 36.** A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores, tutore e alunos.

Parágrafo único. Todas as disciplinas do curso serão avaliadas, ao final de cada módulo. No final do curso haverá a avaliação do Trabalho Final de Curso.

**Art. 37.** Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

**Art. 38.** As atividades assíncronas ocorrerão por meio de autoestudo, utilizando principalmente a plataforma Moodle. Os estudantes contarão com o apoio do professor e/ou tutor durante esses momentos. Já as atividades síncronas, obrigatórias, ocorrerão final de cada módulo e, serão realizadas por webconferência nos dias e horários previamente agendados de acordo com o cronograma do curso.

Parágrafo único: A oferta do curso será 100% a distância e está em conformidade com a regulamentação institucional vigente e assegura a efetiva mediação pedagógica, acompanhamento e avaliação compatíveis com a modalidade, sem comprometer a qualidade da formação oferecida.

**Art. 39.** A metodologia de avaliação será detalhada no Plano de Curso e nos Planos de Ensino de cada componente curricular e será dividida em dois momentos: atividades no AVA (49 pontos) e avaliação síncrona obrigatória (51 pontos), totalizando 100 pontos. A frequência e a participação também serão consideradas na avaliação.

**Art. 40.** O aluno que perder a avaliação síncrona poderá requerer a avaliação substitutiva a ser realizada em dia de semana, preferencialmente às quintas-feiras de acordo com calendário do curso a ser divulgado no início do período letivo.

**Art. 41.** Para realizar uma avaliação substitutiva, o aluno deverá requerê-la conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso em calendário, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

I - atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;

II - declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III - declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação síncrona.

**Art. 42.** O aluno matriculado no curso deve possuir acesso a equipamentos e a internet compatíveis com o desenvolvimento das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem do curso, tais como computador, microfone, câmera e softwares necessários para realização atividades síncronas e assíncronas propostas ou disponibilidade para frequentar o polo de apoio presencial nos horários disponíveis e utilizar os espaços como laboratório de informática ou biblioteca para estudos, a fim de garantir a assiduidade e a qualidade no processo de aprendizagem.

**Art. 43.** O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio da participação nas atividades previstas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realização das atividades síncronas, por meio de webconferência, ou outra ferramenta similar, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§ 1º Considera-se efetivamente concluída a carga horária do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) e avaliações nos momentos síncronos.

§ 2º O acompanhamento dos acessos, realização de atividades e os registros das notas previstas serão realizados pelos tutores no Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo importado automaticamente para o sistema acadêmico.

§ 3º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do tutor.

**Art. 44.** O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido no calendário do curso, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

## CAPÍTULO IX

### Dos critérios para permanência e conclusão

**Art. 45.** A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100 pontos. O aluno deverá atingir, no mínimo, 60 pontos em cada componente curricular, para que seja aprovado.

**Art. 46.** Como estratégias para garantir a permanência para todos os alunos será definido no calendário do curso uma semana de recuperação entre a execução dos componentes curriculares.

§ 1º Serão realizadas interlocuções entre o pedagogo do curso, o designer educacional, o professor formador e o NAPNE no sentido de desenvolver ações para promover a permanência dos alunos com Necessidades Específicas (PcD).

§ 2º Serão realizadas interlocuções entre o pedagogo do curso, o designer educacional, o professor formador e o Neabi no sentido de desenvolver ações para promover a permanência dos alunos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI).

## CAPÍTULO X

### Do Trabalho Final de Curso

**Art. 47.** O Curso de Especialização em Informática na Educação prevê a elaboração de um Trabalho Final de Curso (TFC), para ser desenvolvido no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 48.** O TFC constitui-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, constituindo-se requisito obrigatório para a integralização curricular do estudante.

**Art. 49.** O TFC poderá se constituir em uma pesquisa ou projeto de intervenção e terá como foco um tema ligado ao conteúdo do curso e em consonância com seus objetivos.

**Art. 50.** O TFC deve seguir as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, bem como deverão ser depositados pelo discente no Repositório Institucional do Ifes (RI), sob a supervisão e com anuência do orientador, de acordo com a regulamentação institucional.

## CAPÍTULO XI

### Dos critérios para orientação

**Art. 51.** A orientação acadêmica do aluno será feita pelo professor orientador. Cada professor orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

§ 1º O estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TFC.

§ 2º No processo de orientação, caberá ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, conforme o projeto de Curso, considerando o tempo disponível para a realização da proposta de intervenção;

II - definir, junto ao aluno, o tema preliminar da proposta de intervenção e a metodologia a ser utilizada;

III - organizar, juntamente ao aluno, um cronograma de desenvolvimento da proposta de intervenção;

IV - acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI - orientar o aluno com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - orientar o aluno na elaboração do plano de trabalho que dará origem ao TFC e, também, no decorrer do Curso;

VIII - compor a banca de avaliação do TFC e responsabilizar-se pela ata;

IX - definir, ao final do processo de elaboração, se o TFC está em condições de ser apresentado, por meio do parecer emitido à Coordenação do Curso;

X – verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas;

XI – a troca da orientação do TFC poderá ser feita a critério do colegiado do curso ou

mediante solicitação justificada, por parte do aluno, e aprovada pelo colegiado.

## CAPÍTULO XII

### Dos critérios para defesa de trabalho final de curso

**Art. 52.** Para a submissão do TFC à Banca Examinadora, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I - integralizar a carga horária mínima exigida pelo Curso;

II - ter sido aprovado em todos os componentes curriculares; e

III - receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo professor orientador.

**Art. 53.** A defesa do TFC é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do Curso, podendo ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar.

**Art. 54.** A banca examinadora será composta por 3 (três) integrantes, a saber: professor orientador, professor do curso e um convidado externo ao curso.

**Art. 55.** Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

I - proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;

II - comunicar o resultado final ao aluno;

III - registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos; e

IV - encaminhar a ata assinada à Coordenação do Curso para que seja arquivada.

Parágrafo único. A nota mínima para a aprovação do TFC é de 60 (sessenta) pontos.

**Art. 56.** O aluno deverá encaminhar para cada membro da banca o arquivo digital do TFC, em formato de texto, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da apresentação.

**Art. 57.** O orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, após a validação do professor orientador, deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf.

**Art. 58.** Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

## CAPÍTULO XIII

### Da estrutura curricular

**Art. 59.** O curso está organizado em 7 (sete) módulos.

**Art. 60.** Reestruturações curriculares deverão ser submetidas e aprovadas pelo respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso será formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/ Presencial ou a Distância	Carga Horária
2025/1 Modulo 1	Educação a Distância e Ambientes Virtuais de Aprendizagem	Isaura Alcina Martins Nobre	Obrigatória / a distância	30h
	Tecnologias Digitais para a Educação	Luis Carlos Loss Lopes	Obrigatória / a distância	30h
	Teorias de Aprendizagem e a Docência no Contexto Digital	Edilson Luis do Nascimento	Obrigatória / a distância	30h
2025/1 Modulo 2	Introdução a Organização de Computadores	Adilson Oliveira Cruz	Obrigatória / a distância	30h
	Competências Digitais para Educadores	George Bassul Areias	Obrigatória / a distância	30h
2025/1 Modulo 3	Software Educacional e Objetos de Aprendizagem	Edilson Luis do Nascimento	Obrigatória / a distância	30h
	Produção de Material Digital	Luis Carlos Loss Lopes	Obrigatória / a distância	30h
2025/2 Módulo 4	Projetos de Aprendizagem e Mapas Conceituais	Talita Molina Lopes Tanes	Obrigatória / a distância	30h
	Tecnologias Emergentes na Educação	Adilson Oliveira Cruz	Obrigatória / a distância	30h
2025/2 Módulo 5	Metodologias Ativas no Contexto Digital	Talita Molina Lopes Tanes	Obrigatória / a distância	30h
	Avaliação da Aprendizagem no Contexto Digital	George Bassul Areias	Obrigatória / a distância	30h
2025/2 Módulo 6	Acessibilidade Digital e Inclusão em Ambientes Educacionais	Andromeda Goretti de Menezes Campos	Obrigatória / a distância	30h
2026/1 Módulo 7	Pesquisa e Trabalho de Conclusão Final I	Isaura Alcina Martins Nobre	Obrigatória / a distância	60h
	Pesquisa e Trabalho de Conclusão Final II	Isaura Alcina Martins Nobre	Obrigatória / a distância	60h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão				480h
Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida				-
<b>Carga Horária Total do Curso</b>				<b>480h</b>

#### CAPÍTULO XIV

Do regime especial de atendimento domiciliar

**Art. 61.** O Atendimento Domiciliar é um processo que permite ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no AVA ou no polo EaD, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

**Art. 62.** Terá direito ao Atendimento Domiciliar o discente que necessitar ausentar-se dos momentos síncronos ou assíncronos por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelos seguintes motivos, atestado por profissional de saúde com registro ativo em Conselho de Classe:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau e cônjuges com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A discente gestante terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput ou no § 1º deste artigo, o discente poderá, a qualquer tempo, solicitar a ampliação do período de Atendimento Domiciliar, cujo deferimento será condicionado à análise do Apoio Pedagógico, Coordenadoria de Curso e Napne, quando necessário.

§ 3º Caso o discente necessite de Atendimento Domiciliar por motivo de acompanhamento de pessoa do arranjo familiar em tratamento prolongado de saúde que não esteja na condição de parente de primeiro grau, deverá realizar requerimento direcionado à Coordenadoria de Curso, que deverá analisá-lo com apoio do Colegiado de Curso, apoio pedagógico e Napne, quando necessário, para deferimento ou indeferimento.

**Art. 63.** Para concessão do Atendimento Domiciliar, o discente, quando capaz, ou seu representante, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com a apresentação do atestado emitido por profissional de saúde, com registro ativo em Conselho de Classe, ao coordenador de curso, para acompanhamento e orientação.

## **CAPÍTULO XV**

Das estratégias para ações afirmativas para ingresso, permanência e êxito

**Art. 64.** Nos cursos de pós-graduação do Ifes, as ações afirmativas seguem a Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016 e a Lei 14.723/23, que atualiza a Lei de Cotas no ensino federal, bem como as Resoluções do Conselho Superior do Ifes e suas atualizações.

**Art. 65.** O curso adotará os procedimentos de acordo com a Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10/2017, que prevê que do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e 5% das vagas para candidatos com deficiência.

**Art. 66.** Os candidatos que optarem pela reserva de vagas previstas farão sua opção no ato da inscrição, indicando apenas uma das modalidades de reserva de vagas. Os candidatos às vagas PPI e PcD serão convocados por comissões específicas do Instituto Federal do Espírito Santo para verificação da afirmação contida nos documentos de autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, seguindo as orientações da Comissão Permanente de Ações Afirmativa da Pós-graduação (CPAA-Pós/Ifes).

**Art. 67.** O curso contará com o apoio dos núcleos específicos, de acordo com as ações

necessárias para cada público-alvo, sendo: Napne – Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas; Neabi – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e Nepgens – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades. As ações específicas de permanência e êxito propostas por cada núcleo são detalhadas no Plano de Curso.

## **CAPÍTULO XVI**

### Da concessão de título de especialista

**Art. 68.** Para obtenção do certificado de especialista em conformidade com o Regulamento da Pós Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá:

- I - completar a carga horária mínima constante no projeto do Curso;
- II - ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
- III - obter aprovação no TFC; e
- IV - apresentar o documento nada consta da biblioteca do polo.

**Art. 69.** O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Especialização em Informática na Educação, expedido pelo setor de Secretaria Acadêmica do Cefor e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno com nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título do Trabalho Final de Curso e nota obtida;
- IV - declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o Curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes; e
- V - Perfil profissional de conclusão.

## **TÍTULO III**

### Da propriedade intelectual

**Art. 70.** Toda criação intelectual, criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico, decorrente das atividades e pesquisas dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção, seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do Curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

**Art. 71.** As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

**Art. 72.** Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, a coordenação de curso deverá acionar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

## TÍTULO IV

### Das disposições gerais e transitórias

**Art. 73.** Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá cursar novamente o curso por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento das disciplinas já realizadas, quando houver uma nova oferta do curso.

**Art. 74.** Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos, que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

**Art. 75.** Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.



*REGULAMENTO Nº 3/2025 - CEF-CGE (11.02.38.01.05)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 01/04/2025 14:57 )*

*MARIZE LYRA SILVA PASSOS*

*COORDENADOR*

*CEF-CCEIE (11.02.38.01.05.10)*

*Matrícula: 1172931*

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **01/04/2025** e o código de verificação: **b4a4553e89**